



MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO –
PROFNIT

ASSOCIAÇÃO FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC

PONTO FOCAL UFPI

INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO
Homologado pela Plenária do
COLEGIADO DO CURSO EM 11 DE AGOSTO DE 2020

TERESINA, AGOSTO DE 2020



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, particularmente no que se refere à participação da Universidade Federal do Piauí – UFPI – na condição de instituição líder, encarregada do Ponto Focal Piauí, e em parceria com o Instituto Federal do Piauí – IFPI, e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Parágrafo Único: O curso será sediado na Universidade Federal do Piauí, no Campus Ministro Petrônio, em Teresina.

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT é um curso de mestrado profissional *Stricto sensu* com oferta nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.

Art. 3º. O PROFNIT é destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e pela Lei 13.342/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e as atualizações legais pertinentes ao tema.

§1º A UFPI, assim como cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram a Rede Nacional, é denominada Instituição Associada.

§2º A UFPI, como Instituição Associada ao PROFNIT, será um dos Pontos Focais do curso no país.

§3º A permanência da UFPI na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação bienal pela Comissão Acadêmica Nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do curso, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica



e tecnológica do corpo docente, infraestrutura e condições suficientes para o desenvolvimento do programa.

Art. 4º. São objetivos gerais do PROFNIT Ponto Focal UFPI:

- I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação, para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica previstas na legislação;
- II - A formação de profissionais com qualificação para a divulgação e execução de processos na área de conhecimento em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, visando alcançar os diversos setores da sociedade;
- III - O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar de fortalecimento das competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica ligados à Academia, setores de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia em empresas, departamentos ou gerências de fomento à inovação em órgãos de governo, fundações de apoio, organizações sociais e correlatos;
- IV - A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º. O curso de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento.

Parágrafo Único: As principais características do curso são:

- curso presencial e gratuito;
- ingresso anual ou semestral;
- sistema de créditos;
- estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;



- inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão de Curso ou Dissertação;
- exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua inglesa referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Curso;
- prazo para integralização/conclusão são de 24 (vinte e quatro) meses, podendo excepcionalmente ter prorrogação de 06 (seis) meses, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 6º. Estão aptos a cursar o PROFNIT portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

Art. 7º. O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação aos alunos que concluírem o curso, havendo satisfeito a todas as exigências estabelecidas no artigo 52º.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As atividades do PROFNIT são coordenadas em Nível Nacional pelo Conselho Gestor (CG) e pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 9º. A Comissão Acadêmica Institucional da Universidade Federal do Piauí – CAI-UFPI - tem o papel de Colegiado de Curso, com caráter deliberativo, e é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, na UFPI, sendo regida de acordo com o presente Regimento Interno do PROFNIT-UFPI e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPI.

Art. 10. São atribuições da CAI-UFPI:



- I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal UFPI;
- II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UFPI;
- III - Propor à Comissão Acadêmica Nacional o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal UFPI;
- IV - Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas nacionais de disciplinas obrigatórias, das atividades acadêmicas locais e outros instrumentos de avaliação dos discentes no Ponto Focal UFPI;
- V - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal UFPI;
- VI - Definir, em consonância com as normas vigentes institucionais do Ponto Focal UFPI:
 - normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;
 - sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - prazos para integralização e solicitações de prorrogação do curso pelos discentes;
- VII – Cumprir a Resolução N° 25/2013- CEPEX/ UFPI que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aprovação em exame de proficiência, no caso do PROFNIT-UFPI em Língua Inglesa, para matrículas nos Programas de Pós-Graduação no âmbito da UFPI;
- VIII - Organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários gerais e oficinas;
- IX - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.



CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art.11. As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PROFNIT são de responsabilidade de seu corpo docente.

Art. 12. O corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal UFPI é composto por doutores com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, e contemplando os objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação da CAI-UFPI.

Art. 13. O corpo docente do PROFNIT será constituído preferencialmente por integrantes do quadro ativo da UFPI em regime de dedicação exclusiva, vinculados a qualquer de suas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único - O curso poderá ter participação de docentes e/ou profissionais qualificados de outras Instituições, desde que aprovado o ingresso pela CAN.

Art. 14. O corpo docente do PROFNIT Ponto Focal UFPI poderá ainda incluir membros nas categorias a seguir, desde que sua participação tenha sido encaminhada e aprovada pela Comissão Acadêmica Nacional.

- I - professor efetivo da UFPI, IFPI e UESPI;
- II - professor aposentado da UFPI, IFPI e UESPI;
- III - funcionário técnico-administrativo da UFPI, IFPI e UESPI com doutorado e com reconhecida competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação;
- IV - professor visitante;
- V - bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou desenvolvimento científico/tecnológico regional ou equivalente;



VI - professor ou profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, empresa, órgãos de governo ou organizações sociais com título de doutor.

Art. 15. Todo membro do corpo docente do PROFNIT deve:

- I - ser portador do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação no Brasil e Exterior; reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação.
- II - possuir produção acadêmica ou tecnológica, caracterizada por: publicações em revistas científicas ou periódicos; trabalhos completos em anais de congressos internacionais, publicação de livros e/ou capítulos de livros, depósitos de patentes, proteção de cultivares, registro de softwares, direitos autorais em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES;
- III - atuar nas linhas de pesquisa do programa.

§1º. Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros quanto para a permanência de membros no corpo docente do PROFNIT.

Art. 16. As normas para credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT Ponto Focal UFPI seguirão as diretrizes e determinações da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT e o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPI.

Parágrafo Único: Os credenciamentos de docentes deverão ser homologados pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 17. Todos os membros do corpo docente estarão habilitados para a orientação de Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), devendo atender os critérios dispostos em Portaria específica sobre esta matéria emitida pela Coordenação do Curso do Mestrado.

Art. 18. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pela CAPES ou outro órgão competente do Governo Federal, o PROFNIT classificará seus docentes em uma das categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFPI ou altere o vínculo funcional previamente existente.



CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19. A admissão de candidatos para o PROFNIT se dará primeiramente, em caráter eliminatório por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela Comissão Acadêmica Nacional, no qual serão definidos: o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horário e locais de realização do Exame. Essa avaliação será constituída de uma segunda etapa de caráter classificatório, que consiste da avaliação curricular,

Parágrafo Único - O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção a que se refere o caput deste artigo, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

Art. 20. O candidato à admissão no PROFNIT deverá ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 21. Farão jus à matrícula no PROFNIT exclusivamente os candidatos que tenham sido selecionados no Exame Nacional de Acesso e classificados na segunda etapa deste processo dentro do número de vagas publicadas para o Ponto Focal UFPI, nos Editais de seleção, e em concordância ao Regimento da Pós Graduação da UFPI.

§1º. O aluno realizará todo o curso de pós-graduação (Mestrado) por meio do PROFNIT sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha posteriormente a ser implantado.



§2º. É obrigatória a apresentação de Atestado de Aprovação em exame de Proficiência em Língua Inglesa para matrícula no Mestrado do PROFNIT-UFPI, de acordo com a Resolução N° 25/2013- CEPEX/UFPI.

Art. 24 A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão em cada PPG será feita Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do Programa mediante:

I - análise *curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - prova de conhecimento, relativo à área de concentração.

§2º. O aluno realizará todo o curso de pós-graduação (Mestrado) por meio do PROFNIT sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regulamento que venha posteriormente a ser implantado.

Art. 22. O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

na data de sua matrícula.

Art. 23. A estrutura curricular do PROFNIT será expressamente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

Parágrafo Único. No momento da matrícula neste curso de pós-graduação, todo aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 24. Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que pode ser designado pela Comissão Acadêmica Institucional, dentre os membros do corpo docente do PROFNIT Ponto Focal UFPI, até o prazo máximo de 06 (seis) meses após a matrícula.

Parágrafo Único - O aluno poderá trocar de orientador, respeitando no prazo mínimo de 12 meses até a data da defesa, em caso excepcional, com aprovação da CAI.

Art. 26. São atribuições do orientador:

I - aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica;



- II - opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;
- III - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso de mestrado;
- IV - apoiar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos que resultarão no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ou na Dissertação.

Art. 27. A matrícula no PROFNIT será válida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada semestralmente, e prorrogável por até 06 (seis) meses mediante justificativa, do aluno juntamente com o orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, não serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

§2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização da CAI-UFPI, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse 30 (trinta) meses), ao fim do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

Art. 28. A CAI-UFPI poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno no curso diante da solicitação do interessado e concordância do orientador.

§1º. Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

§2º. A CAI-UFPI poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, seguindo a tramitação determinada no caput deste artigo.

§3º. O período máximo total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em conformidade com a Resolução 189/07-CEPEX/UFPI.

Art. 29. Terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do curso o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:



- I - ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula, como disposto no Art. 27;
- II - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- III - não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, em um máximo de duas tentativas;
- IV - não renovar a matrícula no prazo definido pela coordenação, a cada semestre.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no inciso I, serão contabilizados dois períodos de trancamento de matrícula.

Art. 30. O aluno que por alguma razão tiver matrícula cancelada e for desligado do curso somente poderá pleitear sua readmissão mediante aprovação em novo processo seletivo, pelo Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo Único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na época da readmissão.

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 31. Cada ano letivo do curso de PROFNIT será dividido em dois períodos letivos semestrais com 15 (quinze) semanas de aula cada.

Art. 32. Durante a vida acadêmica do estudante, este deverá estar sempre matriculado em pelo menos uma disciplina e/ou alguma atividade acadêmica.

Art. 33. O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas, previsto no calendário da pós-graduação, mediante a concordância do orientador, desde que tenha sido transcorrido menos de 1/3 (um terço) da disciplina.

Art. 34. Para integralização do curso, o aluno deverá cursar, com aproveitamento, um mínimo de:

- I - 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional.
- II - 13 créditos necessários para cumprir à obrigatoriedade do Seminário de Projetos de Mestrado, Exame de Qualificação, Seminário Integrador, Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e Oficina profissional.



Art. 35. Para integralização do curso, o aluno deverá ter sua Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, considerado como um dos requisitos curriculares suplementares obrigatórios.

Art. 36. Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *Stricto sensu* de outros programas da UFPI ou de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitadas no PROFNIT, para os fins dispostos no artigo 52º, inciso I, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.

§1º. A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas e disciplinas do PROFNIT ficará a cargo da Comissão Acadêmica Institucional, que levará em consideração para tal, a compatibilidade das ementas, duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior e número de horas à do Programa.

§2º. Para os fins dispostos no § 1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado à CAI, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como sua carga horária.

§3º. As disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno com a indicação do aproveitamento dos créditos.

Art. 37. Estudantes especiais poderão ser admitidos nas disciplinas do PROFNIT Ponto Focal UFPI, respeitada a regulamentação complementar e podendo cursar no máximo 08 (oito) créditos no curso como aluno especial.

DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante notas, de acordo com a seguinte escala de:

§1º. A média final é composta pela média aritmética de duas notas, sendo uma dada pelo ponto focal e outra pelo nacional.



§2º. O aluno deve ter no mínimo nota 4 (quatro) na avaliação do ponto focal e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina para poder realizar a avaliação nacional.

§3º. O aluno deverá realizar a avaliação nacional na próxima oferta após a conclusão da avaliação do ponto focal. O aluno que desejar substituir a sua nota da avaliação nacional numa disciplina poderá fazê-lo uma única vez, logo em sequência da primeira oferta.

§4º. O aluno que obtiver média de nota inferior a 7 (sete) mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do Curso.

§3º. O aluno deverá entregar, por escrito, um relatório semestral ao final de cada período letivo, com todas as atividades desenvolvidas durante o mesmo, contendo o Parecer do (a) orientador (a) ou Coordenador (a) e assinatura.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem média final de 7 (sete) a 10 (dez) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 39. Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados, serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O Exame Nacional de Qualificação será um exame de conteúdo, realizado nacionalmente, duas vezes a cada ano, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela CAN, no qual serão definidos os conteúdos do exame, os critérios de aprovação, bem como as datas, horários e locais de realização do exame.

Art. 41. Poderão prestar o Exame Nacional de Qualificação os alunos regularmente matriculados no PROFNIT, que tiverem sido aprovados, dentro do prazo de 12 meses a contar da data da matrícula inicial, no conjunto de disciplinas básicas, elencadas em norma específica do PROFNIT.



Art. 42. Cada aluno terá direito a um máximo de duas tentativas para aprovação no Exame Nacional de Qualificação, desde que realizadas ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de curso, a contar da data de matrícula.

§1º. O aluno que não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, após as tentativas regulamentadas neste artigo, terá sua matrícula no Mestrado do PROFNIT automaticamente cancelada, como disposto no artigo 33º.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.43. Um requisito necessário para a concessão do grau de mestre é a realização de uma Dissertação de Mestrado ou trabalho de Conclusão de Curso – TCC, concebido e elaborado em abordagem original, cuja aplicação na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, seja de reconhecida relevância.

§1º. Na Dissertação de Mestrado ou TCC, que deverá ser de autoria própria do aluno, devem ser apresentadas as bases teóricas, metodológicas e empíricas que se fundamentam a concepção e elaboração do documento.

§2º. A Dissertação ou TCC a que se refere o §1º deste artigo, poderá ser redigida em português, em que suas partes pré-textual e pós-textual podem ser eventualmente redigidas em língua estrangeira.

§3º. São considerados produtos para o trabalho de conclusão que deverão apresentar origens nas atividades oriundas das linhas de pesquisas/atuação e projetos vinculados a estas linhas.

- I - Elaboração e encaminhamento de pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como depósito de software livre em repositório reconhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual, desde que demonstrado o uso pela comunidade acadêmica ou pelo setor produtivo;
- II - Construção de base de dados técnico-científicas;
- III - Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas;



- IV - Desenvolvimento de tecnologias sociais;
- V - Produção de programas de mídia;
- VI - Elaboração de relatórios técnicos com regras de sigilo;
- VII - Elaboração de manuais de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- VIII - Elaboração de projetos de inovação tecnológica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica X;
- IX - Elaboração de processos de gestão de inovação e suas políticas;
- X - Curadoria de coleções biológicas;
- XI - Editoria;
- XII - Elaboração de artigos originais e publicações tecnológicas (submetidas a revistas);
- XIII - Dissertação;
- XIV - Outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, a critério da CAPES;

Art. 44. A orientação da Dissertação de Mestrado ou TCC será de responsabilidade de um docente e eventualmente de um co-orientador.

Parágrafo Único - A indicação de um possível co-orientador deve ser realizada pelo orientador e, respeitando-se o prazo mínimo de 12 meses antes da realização do Exame Nacional de Qualificação

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou TCC será apresentado oralmente pelo candidato, respeitando máximo de 30 minutos, perante banca examinadora, especialmente, definida pela CAI em defesa pública, (aberta ou fechada) em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 46. Poderá ser autorizado a defender a Dissertação de Mestrado ou TCC o aluno que atender às seguintes condições:

- I - ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de créditos em disciplinas de pós-graduação;



- II - ter comprovado a proficiência em língua inglesa, no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa, cumprindo o disposto nos artigos 21º e 22º;
- III - ter realizado o Exame Nacional de Qualificação.

Art. 47. O pedido de autorização de defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - formulário próprio, devidamente preenchido;
- II - cópia do trabalho dissertativo referente à Dissertação de Mestrado ou TCC, elaborado em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI;
- III - indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, com no mínimo 3 (três) membros em cada categoria.

Art. 48. A banca examinadora será formada pelo orientador, que será o presidente, de Dissertação de Mestrado ou TCC do candidato, e por pelo menos outros dois membros, sendo obrigatoriamente um externo ao Programa.

Parágrafo Único. A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que poderão substituir os membros titulares na falta destes.

Art. 49. A defesa pública obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I - Os trabalhos da banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou TCC serão instalados por ocasião da defesa pública e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registro dos mesmos em Ata.
- II - Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela CAI, como titulares ou suplentes, e incluir necessariamente:
 - a) o orientador de Dissertação de Mestrado ou TCC do candidato;
 - b) pelo menos outros dois membros, dos quais obrigatoriamente um será externo ao corpo docente Programa;



- c) no máximo dois membros pertencentes ao Programa;
- III - O presidente da banca será o orientador ou, na falta deste, o co-orientador, ou ainda o docente do PROFNIT há mais tempo credenciado no curso.
- IV - Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao seu trabalho de Dissertação de Mestrado ou TCC.
- V - Será considerado aprovado o estudante que obtiver parecer favorável da banca examinadora constituída.
- VI - Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da Dissertação de Mestrado a exigências especificadas.
- VII - Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da Dissertação de Mestrado ou TCC e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em Ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

§1º. No caso em que os membros da banca condicionaram a aprovação da Dissertação de Mestrado ou TCC a exigências, será concedido ao aluno um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas.

§2º. No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser acatado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§3º. No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará reprovação automática da Dissertação de Mestrado ou TCC.

Art. 50. Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou TCC, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

- I - O resultado da defesa será submetido à CAI;
- II - Após aprovação da Dissertação de Mestrado, o aluno terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar à Secretaria do Programa dois exemplares da versão final, preparada de acordo com a regulamentação geral da pós-graduação *Stricto sensu* da UFPI.



- III - No caso de aprovação da Dissertação de Mestrado ou TCC condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, no qual o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste artigo tenha sido obedecido, o aluno terá direito a uma declaração que diz que o mesmo faz jus ao título de mestre.
- IV - Uma vez entregue a versão final da Dissertação de Mestrado ou TCC pelo aluno, o PROFNIT terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação/UFPI o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51. O PROFNIT outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:

- I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II - Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;
- III - Ter sido aprovado em Exame Nacional de Qualificação;
- IV - Ter seu TCC ou a Dissertação de Mestrado aprovada mediante apresentação e arguição pela banca examinadora;
- V - Ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Inglesa;
- VI - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso ou da Dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
- VII Quanto à produção bibliográfica, deve atender os casos descritos a seguir:
 - caso o produto do TCC seja APENAS artigos originais e publicações tecnológicas, o manuscrito deve ser submetido a uma revista com QUALIS CAPES no mínimo B1 antes da Defesa de TCC;



- caso haja outro produto do TCC que não seja artigos originais e publicações tecnológicas, deve ser submetido um artigo a uma revista com QUALIS CAPES no mínimo B3 antes da defesa de TCC.

§1º. - A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos IV e VI (não tem inciso VII), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

§2º. Para os fins previstos no inciso III, o Exame Nacional de Qualificação deverá obedecer à regulamentação estabelecida;

§3º. Para os fins previstos no inciso IV, a Dissertação de Mestrado deverá obedecer a regulamentação estabelecida.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As disciplinas do PROFNIT deverão ser cadastradas em sistemas eletrônicos de gestão institucional com base nas normas vigentes.

Art. 53. A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, será efetivados através da secretaria acadêmica, de acordo com as normas de registro acadêmico.

Art. 54. Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 55. Os casos omissos no presente regimento, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CAI-UFPI.

Art. 56. Este regimento entrará em vigor após aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional e referendado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPI- CEPEX-UFPI.



Aprovado na 4ª. Reunião Extraordinária dos Membros do PROFNIT – Ponto Focal UFPI, em 11 de agosto de 2020, conforme ATA em anexo.

Presentes

Docentes:

Eliciana Selvina Ferreira Mendes Vieira

Helano Diógenes Pinheiro

Lívio César Cunha Neves

Marcus Vinícius Dantas Linhares

Maria Rita de Moraes Chaves Santos

Regilda Saraiva dos Reis Moreira Araújo

Thiago Carvalho de Sousa

Vanessa Nunes de Sousa Alencar Vasconcelos

Discentes:

Alberleya Marques de Lima

Marco Aurélio Medeiros do Nascimento

Homologado pela da UFPI de dede 2020.